INDICAÇÃO N°293/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **a INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na forma do anteprojeto de lei abaixo mencionado.**

ANTEPROJETO DE LEI n° XXX/2023

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° *Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas – FMAMC, vinculado à Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, com o objetivo de garantir a discussão e adaptação do município às mudanças climáticas.*

§ 1° *Os recursos do FMAMC destinam-se a:*

I – *aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio à adaptação às Mudanças Climáticas no município;*

II – *formação, capacitação e treinamento de servidores em cursos ou disciplinas relativas às adaptações em suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;*

III – *assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;*

IV *– impressão, publicação e divulgação de periódicos;*

V *– pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores e serviços necessários para a execução de seus ofícios, inclusive com equipamentos;*

VI *– despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional;*

§ 2º *O FMAMC disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.*

Art. 2º *Fica criado o Comitê Gestor do FMAMC – CGC:*

§ 1º *O Comitê Gestor do FMAMC terá as seguintes atribuições:*

I *– elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão;*

II *– promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos.*

§ 2º *O Presidente do Comitê Gestor do FMAMC será eleito por maioria dos votos dos membros em exercício, para um período de 04 (quatro) anos, escolhido dentre os representantes do Poder Público e da Sociedade Organizada, alternadamente.*

§ 3º *O Comitê Gestor do FMAMC terá a seguinte composição:*

I – *Um (1) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;*

II – *Um (1) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;*

III – *Um (1) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*

IV – *Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*

V – *Um (1) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;*

VI – *Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;*

VII – *Um (1) representante de ONG´s cadastradas na Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;*

VIII – *Um (1) representante do Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;*

IX – *Um (1) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca;*

X – *Um (1) representante do Poder Legislativo;*

XI – *Um (1) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Rio das Ostras.*

Art. 3° *Constituirão receitas do FMAMC:*

I – *0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;*

II – *Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*

III – *Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;*

IV – *Outros recursos que lhe forem destinados por Lei.*

§ 1° *O valor das origens previstas no caput será apurado e repassado mensalmente ao FMAMC.*

§ 2° *O saldo não comprometido do FMAMC que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal.*

§ 3° *Os recursos referidos no caput são vinculados exclusivamente às atividades para a adaptação do município às mudanças climáticas.*

Art. 4º *Os bens adquiridos com recursos do FMAMC serão vinculados às atividades do Fundo, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente.*

Art. 5º *Compete ao Comitê Gestor do FMAMC estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas às diretrizes federais, estaduais e municipais.*

Parágrafo único – *O Secretário Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal Adaptação às Mudanças Climáticas – FMAMC, compatíveis com a sua área de atuação e aprovadas pelo Comitê Gestor do FMAMC.*

Art. 6º *As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Rio das Ostras, RJ, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas refletem o maior desafio do nosso tempo. Conforme previsto pelos cientistas, mudanças climáticas estão aumentando os eventos extremos em intensidade e frequência, a saber: ondas de calor e de frio, secas e enchentes. Neste ritmo em que estamos, as emissões de gases de efeito estufa podem representar aumento entre 3,7°C a 4,8°C na temperatura média global até 2100, conforme estimou em 2014 o Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC).

A previsão para as próximas décadas é a ocorrência destes extremos com muito maior frequência, acarretando enormes preocupações com as consequências que estes extremos trarão à saúde pública. O Acordo de Paris[1], celebrado em 2015, colocou a meta mundial de redução da emissão de gases de efeito estufa para limitar o aumento à 1,5°, no máximo 2°C, acima de níveis pré-industriais. Mas até agora muito pouco foi feito mundialmente.

Os extremos de clima causados pelo aquecimento global geram diversos problemas cotidianos para a cidade e seus munícipes, que enfrentam desde sobrecarga e interrupções na rede elétrica a escassez hídrica e episódios de enchentes súbitas.

A seguinte propositura também busca contribuir com as diretrizes adotadas na Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) proposta pela Organização das Nações Unidas.

Assim, considerando a relevância da medida, submeto aos nobres pares, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação, acreditando que o Exmo. Sr. Prefeito encaminhará a matéria para esta Casa Legislativa visando a criação do **FUNDO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**.

Rio das Ostras, RJ, 17 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador